



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.332, de 30 de junho de 1994.

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 3º CAPÍTULO II
E III, COMBINADO COM O ART. 14 DA LEI
~~4.126~~, DE 05 DE JULHO DE 1993, EDIÇÃO
~~4.216~~
NO DOE, EM 06 DE JULHO DE 1993, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Aos Capítulos II e III e aos artigos 3º e 14, da Lei nº 4.126, de 05 de julho de 1993, passam a ter a seguinte redação: ²¹⁶

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º - A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER - SEMEL, está hierarquicamente vinculada ao Chefe do Poder Executivo Municipal e terá a seguinte estrutura organizacional:

I - ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR:

a) SECRETÁRIO

II - ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO SUPERIOR:

a) CHEFE DE GABINETE

a.1) OFICIAL DE GABINETE

b) UNIDADE DE ACESSORAMENTO TÉCNICO:

b.1) ASSESSORIA JURÍDICA;

b.2) ASSESSORIA DE ARTICULAÇÃO DE MARKETING

III - ÓRGÃOS EXECUTIVOS:

a) SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA:

a.1) OFICIAL DE GABINETE;

a.2) DIRETORIA ADMINISTRATIVA;

a.3) DIVISÃO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS;

a.4) DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS;

**Câmara Municipal de
Maceió**

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ - 2 -

LEI Nº 4.332, de 30 de junho de 1994.

- a.5) DIVISÃO DE PESSOAL;
- a.6) DEPARTAMENTO DE MATERIAL;
- a.7) DEPARTAMENTO DE EXPEDIÇÃO E PROTOCOLO;
- a.8) DEPARTAMENTO DE PESSOAL.
- b) SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO:
 - b.1) DIRETORIA DE PLANEJAMENTO;
 - b.2) DIVISÃO DE PROJETOS;
 - b.3) DIVISÃO DE ORGANIZAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E SELEÇÃO;
 - b.4) OFICIAL DE GABINETE.
- c) SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTES E LAZER:
 - c.1) DIRETORIA DE ESPORTES E LAZER;
 - c.2) DIVISÃO DE ESPORTES;
 - c.3) DIVISÃO DE EVENTOS;
 - c.4) DIVISÃO DE LAZER;
 - c.5) DEPARTAMENTO DE ESPORTES DE QUADRA;
 - c.6) DEPARTAMENTO DE FUTEBOL;
 - c.7) DEPARTAMENTO DE ESCOLINHAS;
 - c.8) DEPARTAMENTO DE ATLETISMO MOTOS E CICLISMO;
 - c.9) DEPARTAMENTO DE ESPORTES NÁUTICOS E PRAIAS;
 - c.10) DEPARTAMENTO DE LAZER COMUNITÁRIO;
 - c.11) OFICIAL DE GABINETE.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO

SEÇÃO I

DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

SUBSEÇÃO I

DO GABINETE DO SECRETÁRIO

Art. 4º - O Gabinete do Secretário da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER - SEMEL - é o

órgão da administração superior, competindo-lhe:

Am

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

- 3 -

LEI Nº 4.332, de 30 de junho de 1994.

- I - Criar mecanismo de articulação e coordenação para desencadear ações voltadas ao desenvolvimento de esportes e lazer do Município de Maceió;
- II - Coordenar atividades inerentes à Secretaria;
- III - Celebrar contratos e convênios relativos aos objetivos da Secretaria;
- IV - Assessorar os atos do Prefeito e opinar sobre matéria de esportes e lazer e;
- V - Desenvolver outras atividades pertinentes à Secretaria.

SUBSEÇÃO II

ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO E APOIO DA CHEFIA DE GABINETE

Art. 5º - A Chefia de Gabinete é o ente de assessoramento direto do Secretário, competindo-lhe:

- I - Assistir ao Gabinete do Secretário, na prática de atos de gestões na supervisão das diretorias da Secretaria;
- II - Receber, despachar e encaminhar processos e documentos;
- III - Planejar, dirigir, organizar e coordenar as atividades do gabinete;
- IV - Distribuir serviços às Unidades Executivas da Secretaria e;
- V - Outras atividades pertinentes que lhe sejam atribuídas pelo Secretário.

Art. 6º - O Oficial de Gabinete tem por finalidade manter em perfeita ordem, arquivos, pastas, ofícios e documentos inerentes ao Gabinete, subordinando-se hierarquicamente a todos os mandados pertinentes ao Gabinete.

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

- 4 -

LEI Nº 4.332, de 30 de junho de 1994.

SUBSEÇÃO III

DA UNIDADE DE ASSESSORIA

Art. 7º - A Unidade de Assessoramento é o órgão ligado diretamente ao Gabinete do Secretário, a quem compete dar apoio especial, aperfeiçoamento organizacional, articulação com órgãos públicos e privados.

SEÇÃO II

DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

SUBSEÇÃO I

DA SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

Art. 8º - A Superintendência Administrativa é um órgão de apoio à Secretaria, sendo responsável pelas atividades administrativas e financeiras, competindo-lhe:

- I - Executar, coordenar e controlar as atividades administrativas do órgão, relativos a pessoal, material, patrimonial, transporte e documentação geral;
- II - Assessorar o Secretário em assuntos relativos à administração geral do órgão;
- III - Coordenar e executar as tarefas relativas ao controle e execução das atividades de contabilidade e orçamento;
- IV - Responder pela guarda do erário e pagamento do pessoal;
- V - Coordenar a distribuição de material;
- VI - Elaborar o orçamento da secretaria;
- VII - Coordenar a distribuição de pessoal administrativo;
- VIII - Assinar documentos de natureza administrativa

MUM

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

- 5 -

LEI Nº 4.332, de 30 de junho de 1994.

de sua inteira competência e autenticar as fichas cuja escrituração seja da alçada da superintendência administrativa;

- IX - Mandar incluir na carga da Secretaria todo material permanente que tenha sido fornecido, doado ou adquirido;
- X - Fiscalizar as despesas realizadas por conta dos recursos a cargo da Secretaria;
- XI - Determinar a realização das licitações de acordo com as normas em vigor;
- XII - Preparar planos de férias dos servidores da secretaria;
- XIII - Transmitir ao Diretor Administrativo e aos das Divisões de Contabilidade e Finanças, Serviços Gerais e de Pessoal, ordens e instruções relativas aos serviços e;
- XIV - Exercer outras atividades pertinentes.

Art. 9º - Compete ao Oficial de Gabinete da Superintendência Administrativa, organizar documentos, pastas e arquivos, subordinando-se hierarquicamente a todos os mandados inerentes à Superintendência Administrativa.

DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 10 - A Diretoria Administrativa é um órgão subordinado diretamente à Superintendência Administrativa competindo-lhe:

- I - Auxiliar a Superintendência Administrativa na área de sua competência;
- II - Responder diretamente junto ao Superintendente Administrativo em assuntos ligados à administração de pessoal de finanças, dos recursos dos órgãos e serviços gerais:

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

- 6 -

LEI Nº 4.332, de 30 de junho de 1994.

- III - Dirigir os trabalhos de contabilidade de fundos e respectiva escrituração, executando-as e fazendo seus auxiliares executá-las, de acordo com normas vigentes;
- IV - Comunicar, incontinentem, ao Superintendente Administrativo, qualquer irregularidade ou falta na marcha da administração, com a indicação dos responsáveis;
- V - Tomar as providências de sua alçada relativamente à organização do processo de pensão decorrente de falecimento de pessoal da Secretaria;
- VI - Receber todos os documentos referentes às suas atribuições e;
- VII - Exercer outras atribuições pertinentes.

DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

Art. 11 - A Diretoria de Divisão de Contabilidade e Finanças é um órgão de assessoramento da Diretoria Administrativa, competindo-lhe:

- I - Auxiliar ao Diretor Administrativo na área de sua competência;
- II - Dirigir os trabalhos de contabilidade, fundos, escrituração, empenhos e adiantamentos, executando-os de forma legal de acordo com as normas vigentes;
- III - Receber, quando for o caso, as importâncias destinadas ao pagamento do pessoal, organizando os documentos de sua competência para os saques dos órgãos provedores, na forma estabelecida pelas disposições legais;

Ass

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ - 7 -

LEI Nº 4.332, de 30 de junho de 1994.

- IV - Receber, quando for o caso, as importâncias destinadas ao atendimento das necessidades materiais da Secretaria, e depositá-las, no mesmo dia, na conta bancária, salvo ordem especial superior;
- V - Manter em ordem e em dia a escrituração, sendo responsável pelas irregularidades encontradas, em qualquer fiscalização ou inspeção, caso não tenha tomado, em tempo, as providências adequadas;
- VI - Organizar, logo após o encerramento do exercício financeiro a documentação anual referente aos recursos recebidos, de acordo com as normas estabelecidas;
- VII - Organizar os processos de prestação de contas, de acordo com as exigências de instruções complementares ou específicas;
- VIII - Manter o registro sistemático das despesas empenhadas na conta dos recursos financeiros da Secretaria;
- IX - Dar quitação de todas as importâncias e valores que lhe forem entregues para qualquer fim;
- X - Prestar informações e dar pareceres sobre assuntos de sua inteira competência e;
- XI - Praticar todos os atos de sua área conforme dispuser a legislação em vigor.

DA DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

Art. 12 - A Diretoria de Divisão de Serviços Gerais é um órgão de assessoramento da Diretoria Administrativa competindo-lhe:

- I - Auxiliar o Diretor Administrativo na área de

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

- 8 -

LEI Nº 4.332, de 30 de junho de 1994.

- sua competência;
- II - Examinar, obrigatoriamente, todo o material fornecido à Secretaria;
 - III - Providenciar, prontamente, para que todos os serviços sejam executados com regularidade e zelo por quem diretamente responsável;
 - IV - Levar ao conhecimento do Diretor Administrativo, qualquer irregularidade de caráter administrativo que chegue ao seu conhecimento;
 - V - Velar para que o material distribuído seja conservado em perfeita condição e a escrituração represente a expressão exata da existência dos artigos;
 - VI - Zelar pelo asseio das dependências destinadas ao trabalho da Secretaria, percorrendo-as, pelo menos uma vez por dia;
 - VII - Receber e expedir todo o expediente da Secretaria;
 - VIII - Cuidar da distribuição de transportes da Secretaria e;
 - IX - Praticar todos os atos de sua competência, conforme dispuser o regulamento.

DO DEPARTAMENTO DE MATERIAL

Art. 13 - O Departamento de Material é um órgão de assessoramento da Diretoria de Divisão de Serviços Gerais, competindo-lhe:

- I - Auxiliar a Diretoria de Divisão de Serviços Gerais, na área de sua competência;
- II - Controlar todo o material de manutenção de modo que atenda as necessidades da Secretaria;
- III - Comprar o necessário de acordo com a necessida

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

- 9 -

LEI Nº 4.332, de 30 de junho de 1994.

de da Secretaria;

- IV - Elaborar balanços mensalmente de entradas e saídas de material adquirido e utilizado, a fim de receber o visto do Diretor da Divisão;
- V - Prestar informações e dar pareceres sobre as atividades do Departamento e;
- VI - Desenvolver outras atribuições na área de sua competência.

DO DEPARTAMENTO DE EXPEDIÇÃO E PROTOCOLO

Art. 14 - O Departamento de Expedição e Protocolo é um órgão de assessoramento da Diretoria de Divisão de Serviços Gerais competindo-lhe:

- I - Executar os serviços relativos à conservação e limpeza da Secretaria;
- II - Cuidar do ponto do pessoal de acordo com a determinação superior;
- III - Prestar informações nos processos que lhes forem encaminhados;
- IV - Cuidar dos serviços essenciais da Secretaria;
- V - Cuidar do Protocolo da Secretaria;
- VI - Cuidar da recepção e expedição de papéis e documentos no âmbito da Secretaria;
- VII - Administrar os serviços de Protocolo e Arquivo;
- VIII - Desempenhar outras atribuições na área de sua competência e;
- IX - Auxiliar o Diretor da Divisão, quando solicitado.

DA DIRETORIA DE DIVISÃO DE PESSOAL

Art. 15 - A Diretoria de Divisão de Pessoal é um órg

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

- 10 -

LEI Nº 4.332, de 30 de junho de 1994.

gão de assessoramento da Diretoria Administrativa, competendo-lhe:

- I - Auxiliar o Diretor Administrativo na área de sua competência;
- II - Dirigir os trabalhos de política de pessoal, executando-os fazendo seus auxiliares executá-los de acordo com as normas em vigor;
- III - Elaborar planos de férias do pessoal da Secretaria;
- IV - Cuidar do Cadastro do Pessoal da Secretaria;
- V - Encaminhar a documentação de licença médica do pessoal da Secretaria;
- VI - Registrar as alterações nas fichas individuais dos servidores da Secretaria e;
- VII - Cumprir e fazer cumprir ordens emanadas pelos superiores hierárquicos, conforme o que dispuser as normas vigentes.

DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL

Art. 16 - O Departamento de Pessoal é um órgão de assessoramento da Diretoria de Divisão de Pessoal, competendo-lhe:

- I - Auxiliar o Diretor de Divisão de Pessoal na área de sua competência;
- II - Auxiliar o Diretor da Divisão nos planos de férias dos servidores da Secretaria;
- III - Auxiliar no encaminhamento de licenças médicas ao órgão competente;
- IV - Prestar informações nos processos que lhe forem encaminhados e;
- V - Desenvolver outras atribuições na área de sua competência.

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ - 11 -

LEI Nº 4.332, de 30 de junho de 1994.

DA SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO

Art. 17 - A Superintendência de Planejamento é um órgão de assessoramento do Secretário e tem por finalidade executar as tarefas do Planejamento da Secretaria, competindo-lhe:

- I - Executar o planejamento e o uso do emprego da Secretaria dentro dos limites de sua competência;
- II - Executar o planejamento e organização de toda a instrução da Secretaria;
- III - Organizar e manter em dia o registro de instrução dos quadros da Secretaria;
- IV - Elaborar planos de esportes e lazer nos logradouros públicos municipais;
- V - Submeter à apreciação do Secretário os planos de cursos, treinamento e seleção;
- VI - Coordenar o plano para fiscalização dos cursos, treinamento e seleção;
- VII - Coordenar a elaboração dos planos e projetos;
- VIII - Informar ao Secretário, sobre todos os documentos que dependam da decisão deste;
- IX - Elaborar instrumentos para publicações diárias relatando as ocorrências envolvendo o pessoal de sua Superintendência, submetendo-o à apreciação do Secretário;
- X - Elaborar planos de proteção dos bens, serviços e instalações do Município, quando da realização das competições esportivas e modalidades de lazer;
- XI - Elaborar e organizar criteriosamente projetos de esportes e de lazer que envolvam e proporcionem à população maceioense uma integração de

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

- 12 -

LEI Nº 4.332, de 30 de junho de 1994.

bem-estar e de participação;

XII - Elaborar projetos para a construção de quadras poliesportivas nos bairros da Capital, para a prática de esporte e lazer e;

XIII - Desenvolver outras atribuições inerentes à Secretaria.

Art. 18 - Compete ao Oficial de Gabinete da Superintendência de Planejamento, organizar documentos, pastas e arquivos, assim como submeter-se a mandados relacionados aos serviços inerentes à Superintendência.

DA DIRETORIA DE PLANEJAMENTO

Art. 19 - A Diretoria de Planejamento é um órgão de assessoramento da Superintendência de Planejamento, competindo-lhe:

- I - Elaborar cronograma de execução dos planos de projetos;
- II - Preparar treinamento de acordo com os planos de projetos;
- III - Reunir dados que auxiliem ao Superintendente a apreciar as causas que influem na instrução da Secretaria;
- IV - Acompanhar o andamento dos cursos, treinamentos e seleção de acordo com os projetos elaborados;
- V - Elaborar planos de integração comunitária para realização de competições esportivas e de lazer;
- VI - Auxiliar na elaboração de projetos de articulação junto aos órgãos que sejam necessários aos interesses da Secretaria e;

Handwritten signature or mark.

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

- 13 -

LEI Nº 4.332, de 30 de junho de 1994.

VII - Desenvolver outras atividades na área de sua competência.

DA DIRETORIA DE DIVISÃO DE PROJETOS

Art. 20 - A Diretoria de Divisão de Projetos é um órgão de assessoramento da Diretoria de Planejamento, competindo-lhe:

- I - Auxiliar o Diretor de Planejamento na área de sua competência;
- II - Acompanhar todos os planos de projetos objetivando meios para o perfeito andamento dos trabalhos;
- III - Assessorar o Diretor de Planejamento em todos os assuntos inerentes à Diretoria;
- IV - Auxiliar na elaboração de projetos de articulação junto aos órgãos de interesse da Secretaria;
- V - Reunir dados a fim de auxiliar na elaboração de projetos que influem na instrução da Secretaria e;
- VI - Desenvolver outras atividades na área de sua competência.

DA DIRETORIA DE DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E SELEÇÃO

Art. 21 - A Diretoria de Divisão de Fiscalização, Organização e Seleção é um órgão de assessoramento da Diretoria de Planejamento, competindo-lhe:

- I - Auxiliar o Diretor de Planejamento na área de sua competência;
- II - Auxiliar na organização de acordo com os projetos para fins específicos da Secretaria;

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ - 14 -

LEI Nº 4.332, de 30 de junho de 1994.

- III - Selecionar candidatos para competições de conformidade com os planos de trabalho;
- IV - Fiscalizar os trabalhos pertinentes a sua área de competência;
- V - Auxiliar na fiscalização os serviços de acordo com os projetos elaborados, referentes às áreas de esportes e de lazer;
- VI - Organizar planos e cuidar de todos os eventos a fim de não sofrerem atrasos nas suas realizações e;
- VII - Desenvolver outras atividades pertinentes à Diretoria de Planejamento.

SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTES E LAZER

Art. 22 - A Superintendência de Esportes e Lazer é um órgão de assessoramento e de apoio ao Secretário e tem por finalidade executar as tarefas de esportes e de lazer da Secretaria, competindo-lhe:

- I - Coordenar atividades e opinar sobre matéria de esporte e de lazer;
- II - Coordenar convênios relativos aos objetivos da Secretaria e desenvolvê-los a fim de estimular o esporte e o lazer para a população do Município de Maceió;
- III - Reorganizar os Jogos Estudantis Municipal, promovendo campanha na rede de ensino da capital;
- IV - Promover campeonato inter-bairros com a participação de toda a comunidade;
- V - Incentivar a utilização das áreas verdes dos conjuntos habitacionais para a prática de esportes e de lazer;

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

- 15 -

LEI Nº 4.332, de 30 de junho de 1994.

- VI - Organizar o cadastro das instituições esportivas e de lazer;
- VII - Incentivar a criação de escolinhas de esportes para menores;
- VIII - Organizar atividades esportivas e de lazer na orla marítima e lagunar de Maceió;
- IX - incentivar atividades de lazer nos bairros do Município;
- X - Promover, em datas comemorativas, os eventos esportivos e de lazer e;
- XI - Desenvolver outras atividades pertinentes que lhes sejam atribuídas pelo Secretário.

Art. 23 - Compete ao Oficial de Gabinete da Superintendência de Esportes e Lazer, organizar pastas, arquivos e documentos, subordinando-se a mandados inerentes aos serviços da Superintendência.

DA DIRETORIA DE ESPORTES E LAZER

Art. 24 - A Diretoria de Esportes e Lazer é um órgão de assessoramento da Superintendência de Esportes e Lazer, competindo-lhe:

- I - Auxiliar a Superintendência na área de sua competência;
- II - Auxiliar na coordenação de avaliação do esporte e lazer do município de Maceió;
- III - Cumprir e fazer cumprir todas as determinações inerentes da Superintendência;
- IV - Coordenar as atividades da Superintendência, executando-as e fazendo seus auxiliares executá-las;
- V - Manter em perfeita ordem calendários com datas

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

- 16 -

LEI Nº 4.332, de 30 de junho de 1994.

comemorativas a fim de cumprir programações fixadas e;

- VI - Exigir constantemente de seus auxiliares a execução dos trabalhos pertinentes à Superintendência de Esportes e Lazer.

DA DIRETORIA DE DIVISÃO DE ESPORTES

Art. 25 - A Diretoria de Divisão de Esportes é um órgão de assessoramento da Diretoria de Esportes e Lazer, competindo-lhe:

- I - Auxiliar a Diretoria de Esportes e Lazer na área de sua competência;
- II - Auxiliar nas programações o aproveitamento de locais públicos com fins específicos para a prática das diversas modalidades de esportes;
- III - Auxiliar nas diretrizes para elaboração, execução, coordenação, controle e avaliação do esporte do município de Maceió;
- IV - Obedecer criteriosamente calendário anual com datas fixadas para eventos esportivos;
- V - Auxiliar na integração das comunidades estimulando o desenvolvimento de programas esportivos;
- VI - Cumprir todas as determinações pertinentes a Diretoria de Esporte e Lazer e;
- VII - Desenvolver outras atribuições na área de sua competência.

DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES DE QUADRA

Art. 26 - O Departamento de Esportes de Quadra, é um órgão de assessoramento da Diretoria de Divisão de Esportes, competindo-lhe:

- I - Auxiliar a Diretoria de Divisão de Esportes na área de sua competência;
- II - Auxiliar nas programações de acordo com as da-

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ - 17 -

LEI Nº 4.332, de 30 de junho de 1994.

- tas fixadas para realizações de eventos;
- III - Elaborar tabelas para torneios, campeonatos de acordo com as datas programadas conforme determinação da Diretoria de Divisão de Esportes;
- IV - Controlar todas as inscrições de equipes, assim como seus cadastramentos e;
- V - Desenvolver outras atribuições na área de sua competência.

DO DEPARTAMENTO DE FUTEBOL

Art. 27 - O Departamento de Futebol, é um órgão de assessoramento da Diretoria de Divisão de Esportes, competindo-lhes:

- I - Auxiliar a Diretoria de Divisão de Esportes na área de sua competência;
- II - Auxiliar nas programações de acordo com as datas fixadas para realizações de eventos;
- III - Elaborar tabelas para realizações de campeonatos, torneios e quadrangular de conformidade com as determinações da Diretoria de Esportes e Lazer;
- IV - Controlar inscrições e cadastramentos das equipes participantes e;
- V - Desenvolver outras atividades na área de sua competência.

DEPARTAMENTO DE ESCOLINHAS

Art. 28 - O Departamento de Escolinhas é um órgão de assessoramento da Diretoria de Divisão de Esportes, competindo-lhe:

- I - Auxiliar a Diretoria de Divisão de Esportes na área de sua competência;

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

- 18 -

LEI Nº 4.332, de 30 de junho de 1994.

- II - Auxiliar na elaboração de regimentos os quais ensinam normas, regras, disciplinas e outras para a formação e o desenvolvimento do atleta;
- III - Auxiliar na elaboração de calendários a fim de proporcionar aos munícipes a aprendizagem de todas as modalidades de esportes;
- IV - Manter sempre organizadas as inscrições e cadastros de alunos e;
- V - Desenvolver outras atribuições na área de sua competência.

DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES NÁUTICOS E PRAIAS

Art. 29 - O Departamento de Esportes Náuticos, é um órgão de assessoramento da Diretoria de Divisão de Esportes, competindo-lhe:

- I - Auxiliar a Diretoria de Divisão de Esportes na área de sua competência;
- II - Auxiliar nas programações de acordo com as datas fixadas para realização de competições marítimas e lagunar;
- III - Auxiliar no conhecimento das áreas propícias para atividades da modalidades dos esportes náuticos;
- IV - Prestar informações das exigências e proibições nas modalidades de competições a serem realizadas e providenciar as devidas inscrições dos participantes e;
- V - Desenvolver outras atribuições inerentes à Diretoria.

DO DEPARTAMENTO DE ATLETISMO, MOTOS E CICLISMO

Art. 30 - O Departamento de Atletismo, Motos e Ciclismo

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

- 19 -

LEI Nº 4.332, de 30 de junho de 1994.

ria de Divisão de Esportes, competindo-lhe:

- I - Auxiliar a Diretoria de Divisão de Esportes na área de sua competência;
- II - Auxiliar nas programações de acordo com as datas fixadas para realização de competições;
- III - Auxiliar no reconhecimento das áreas propícias para realização das competências;
- IV - Prestar informações das exigências e proibições, quando das inscrições dos participantes e;
- V - Desenvolver outras atribuições inerentes à Diretoria de Divisão de Esportes.

DA DIRETORIA DE DIVISÃO DE EVENTOS

Art. 31 - A Diretoria de Divisão de Eventos é um órgão de assessoramento da Diretoria de Esportes e Lazer, competindo-lhe:

- I - Auxiliar a Diretoria de Esportes e Lazer na área de sua competência;
- II - Pesquisar datas significativas que venham proporcionar eventos que permitam realizações com fins comemorativos;
- III - Conhecer áreas na orla marítima e lagunar de Maceió, projetando eventos para realizações comemorativas dos festejos tradicionais;
- IV - Criar calendário anual de atividades esportivas e de lazer;
- V - Organizar e definir datas para competições inter-bairros, nas áreas verdes e conjuntos habitacionais em épocas comemorativas e;
- VI - Desenvolver outras atribuições na área de sua competência.

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ - 20 -

LEI Nº 4.332, de 30 de junho de 1994.

DA DIRETORIA DE DIVISÃO DE LAZER

Art. 32 - A Diretoria de Divisão de Lazer, é um órgão de assessoramento da Diretoria de Esportes e Lazer, competindo-lhe:

- I - Auxiliar a Diretoria de Divisão de Lazer na área de sua competência;
- II - Difundir a prática de lazer como forma de melhorar e desenvolver a capacidade mental e social;
- III - Conhecer áreas propícias e programar, em datas específicas, eventos para a prática de lazer;
- IV - Promover o aproveitamento de logradouros públicos com fins específicos para a prática de lazer;
- V - Criar calendário anual para as atividades de lazer, no município de Maceió;
- VI - Formular diretrizes para a elaboração, execução, coordenação, controle e avaliação de lazer;
- VII - Atender a população infantil, juvenil e adulta com programações diferenciais e;
- VIII - Desenvolver outras atribuições na área de sua competência.

DO DEPARTAMENTO DE LAZER COMUNITÁRIO

Art. 33 - O Departamento de Lazer Comunitário é um órgão de assessoramento da Diretoria de Divisão de Lazer, competindo-lhe:

- I - Auxiliar a Diretoria de Divisão de Lazer na área de sua competência;

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ - 21 -

LEI Nº 4.332, de 30 de junho de 1994.

- II - Auxiliar na divulgação da necessidade participativa de toda a comunidade na prática de lazer como auxiliar do desenvolvimento mental e social;
- III - Obedecer criteriosamente ao calendário anual de eventos e conhecer as ruas dos bairros do município de Maceió onde possam ser programadas a prática de lazer;
- IV - Auxiliar e promover a prática de lazer nas áreas verdes e conjuntos habitacionais e;
- V - Desenvolver outras atribuições na área de sua competência.

Art. 14 - Ficam criados:

I - NA DIREÇÃO SUPERIOR E UNIDADE DE ASSESSORIA:

- a) 01 (um) cargo de Secretário, Símbolo CC-1;
- b) 01 (um) cargo de Chefe de Gabinete, Símbolo CC-2;
- c) 02 (dois) cargos de Assessores Técnicos, Símbolo CC-3;

II - NOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS:

- a) 03 (três) cargos de Superintendentes, Símbolo CC-2;
- b) 03 (três) cargos de Diretores, Símbolo CC-3;
- c) 08 (oito) cargos de Divisão, Símbolo CC-4;
- d) 09 (nove) cargos de Departamentos, Símbolo CC-5;
- e) 04 (quatro) cargos de Oficial de Gabinete, Símbolo CC-5;

Art. 34 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

11/17

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

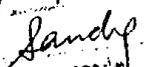
- 22 -

LEI Nº 4.332, de 30 de junho de 1994.

contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 30 de junho de 1994.


RONALDO LESSA
Prefeito

Publicada em D.O. 11.7.1994

Maceió, 30 de junho de 1994

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.

Validação: <https://www.maceio.al.leg.br/>

